

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas



Vilamouragest – Gestão de Empreendimentos Turísticos,
Sociedade Unipessoal, Lda.

Fevereiro de 2025

Índice

1. Nota introdutória	3
2. A Vilamouragest.....	4
3. Responsável pelo cumprimento normativo.....	4
4. Organigrama	5
5. Âmbito de aplicação, objeto e finalidades	5
6. Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas	6
7. Identificação e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas.....	23
8. Monitorização.....	26
9. Publicidade	26
Matriz de aferição de nível de risco da Vilamouragest	28

1. Nota introdutória

O Artigo 10.º do Pacto Global das Nações Unidas estatui que:

“As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno.”

A corrupção fere os princípios democráticos da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e da justa redistribuição da riqueza.

No âmbito do Programa XXII do Governo Constitucional, em 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024 identifica uma série de pontos de atuação chave a serem implementados no combate à corrupção em Portugal, tanto no setor público como no setor privado e estabelece sete prioridades:

- (1) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- (2) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- (3) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- (4) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- (5) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- (6) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- (7) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Neste contexto, foi assim aprovado o Decreto-Lei 109.º-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”) e o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”).

O RGPC institui a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores implementarem um sistema eficaz de prevenção da corrupção e infrações conexas, através da adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- (1) Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“**PPRCIC**”);
- (2) Código de Conduta;
- (3) Programa de Formação; e
- (4) Canal de Denúncias.

O programa de cumprimento normativo tem como objetivo prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levado a cabo contra ou através da entidade.

O presente documento visa dar cumprimento à obrigação da Vilamouragest – Gestão de Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda. (“**Vilamouragest**”) de adotar e implementar um PPRCIC.

2. A VILAMOURAGEST

A Vilamouragest é uma sociedade unipessoal por quotas de direito português que se dedica à administração, gestão e exploração de empreendimentos turísticos e exploração turística, tendo a sua sede sita na Rua Vale Formoso, n.º 224, 8135-148 Almancil.

A Vilamouragest explora o Hotel Four Seasons Vilamoura (“**Hotel**”), um resort com morada na Rua da Holanda, 8125-474 – Vilamoura, Portugal.

A única sócia da Vilamouragest é a Cavalini Limited.

A Vilamouragest pauta a sua atuação por princípios de sustentabilidade, transparência, ética e integridade, e pretende cumprir escrupulosamente as normas jurídicas aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

3. Responsável pelo cumprimento normativo

Nos termos do Artigo 5.º do RGPC, a Vilamouragest tem a obrigação de designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“**RCN**”), que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

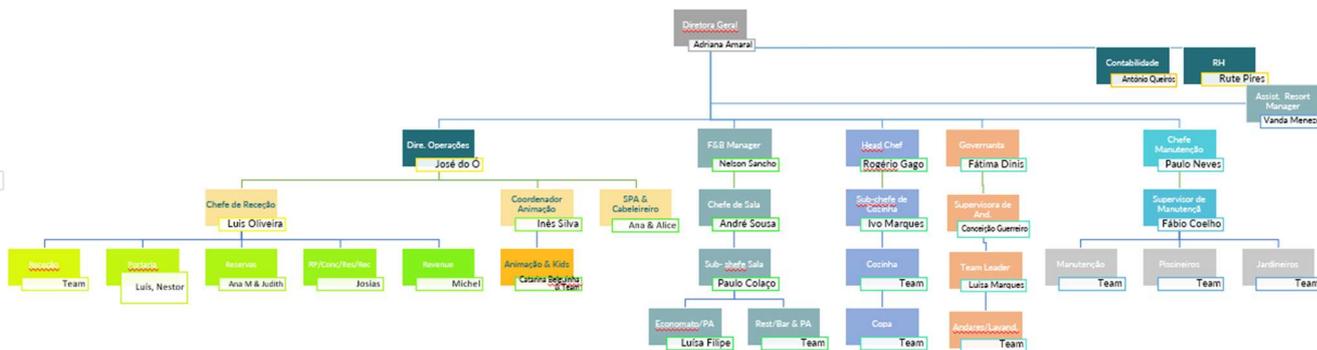
O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Neste âmbito, a Vilamouragest designou a Dra. Adriana Amaral, Diretora Geral do Four Seasons Vilamoura, como RCN.

O RNC é também o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 7.º do RGPC.

4. Organigrama

Para efeitos da elaboração do presente PPRCIC, designadamente para a definição das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, foi considerada a seguinte estrutura organizacional da Vilamouragest:



5. Âmbito de aplicação, objeto e finalidades

No âmbito do estabelecido no RGPC, o presente PPRCIC abrange toda a organização da Vilamouragest, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais e de suporte.

O PPRCIC é aplicável a todos os trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores e estagiários da Vilamouragest, independentemente do vínculo ou posição hierárquica, departamento ou unidade que ocupem, aos membros dos seus órgãos sociais e à sua sócia única, assim como a todas as outras pessoas singulares que, em determinado momento, atuem em nome ou representação da Vilamouragest (“**Colaboradores**”).

A partir da presente data, todos os Colaboradores deverão pautar o seu comportamento tendo em conta o disposto no presente PPRCIC, tanto no relacionamento entre

Colaboradores como no relacionamento com terceiros que ocorra no âmbito da sua atividade profissional.

Com a implementação do presente PPRCIC, a Vilamouragest pretende:

- (1) Identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor a Vilamouragest a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e a área geográfica em que a empresa atua; e
- (2) Implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

6. Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por “*corrupção e infrações conexas*” os crimes previstos e melhor descritos na tabela abaixo:

Ilícito / Crime	Texto legal	Norma e Diploma Legal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Artigo 372.º do Código Penal

Corrupção passiva	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Artigo 373.º do Código Penal
Corrupção ativa	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Artigo 374.º do Código Penal
Peculato	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3</p>	Artigo 375.º do Código Penal

	anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	
Peculato de uso	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	Artigo 376.º do Código Penal
Participação económica em negócio	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	Artigo 377.º do Código Penal

<p>Concussão</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Artigo 379.º do Código Penal</p>
<p>Abuso de poder</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Artigo 382.º do Código Penal</p>
<p>Denegação de justiça e prevaricação</p>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>	<p>Artigo 369.º do Código Penal</p>

	<p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>	
Prevaricação de advogado ou de solicitador	<p>1 - O advogado ou solicitador que intencionalmente prejudicar causa entregue ao seu patrocínio é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Em igual pena incorre o advogado ou solicitador que, na mesma causa, advogar ou exercer solicitadoria relativamente a pessoas cujos interesses estejam em conflito, com intenção de actuar em benefício ou em prejuízo de alguma delas.</p>	Artigo 370.º do Código Penal
Tráfico de influência	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p>	Artigo 335.º do Código Penal

	<p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>	
Branqueamento	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p>	Artigo 368.º-A

	<p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou</p>	
--	--	--

	<p>submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p>	
--	--	--

	<p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>	
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações Antieconómicas e contra a saúde pública)</p>

	<p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>	
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não</p>	<p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações Antieconómicas e contra a saúde pública)</p>

	<p>tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	
Fraude na obtenção de crédito	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações Antieconómicas e contra a saúde pública)</p>
Prevaricação	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em</p>	<p>Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de</p>

	que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.	Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)
Corrupção passiva	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda	Artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

	<p>que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>	
Corrupção ativa	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>	<p>Artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)</p>
Peculato	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infractor der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objectos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>	<p>Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)</p>

Peculato de uso	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infractor der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objectos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>	Artigo 21.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)
Peculato por erro de outrem	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.	Artigo 22.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)
Participação económica em negócio	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por</p>	Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)

	<p>qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>	
<p>Abuso de poderes</p>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efectuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>	<p>Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos)</p>
<p>Corrupção passiva para a prática de ato ilícito</p>	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>	<p>Artigo 36.º do Código da Justiça Militar</p>

Corrupção ativa	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>	Artigo 37.º do Código da Justiça Militar
Corrupção passiva	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.	Artigo 14.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos)
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.	Artigo 15.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos)
Tráfico de influência	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente	Artigo 16.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Integridade do

	<p>desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos)
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>1 - O agente desportivo que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	Artigo 17.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos)
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um</p>	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

	negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	
Corrupção passiva no sector privado	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril
Corrupção ativa no sector privado	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

7. Identificação e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do RGCP, o PPRCIC deve incluir uma descrição das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Neste âmbito, e tendo em conta a realidade do setor, a Vilamouragest identificou como áreas nas quais se poderão originar, tendencialmente, situações de risco, as seguintes:

- (a) Direção;
- (b) Departamento de Contabilidade;
- (c) Departamento de Recursos Humanos;
- (d) Departamento de Operações (que inclui Receção e Reservas);
- (e) Departamento de Housekeeping;
- (f) Departamento de Comidas e Bebidas; e
- (g) Departamento de Manutenção.

Uma vez identificadas as áreas mais propensas a riscos no âmbito da Vilamouragest, cumpre, em relação a cada uma delas, identificar as situações de risco que, em abstrato, poderão surgir e que se afiguram suscetíveis de conduzir à prática de atos de corrupção ou infrações conexas.

Cumpre, em seguida, avaliar os níveis de risco de acordo com uma escala, que decorre da conjugação do indicador “*probabilidade de ocorrência do risco*” com o indicador “*impacto previsível da ocorrência do risco*”.

Os indicadores referidos abaixo são os recomendados no Guia n.º 1/2023, de Setembro, publicado pelo MENAC com o título “*Os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção – algumas indicações e notas explicativas para a sua elaboração, adoção e dinamização*”.

No que respeita à probabilidade de ocorrência de risco, o indicador será utilizado de acordo com a seguinte escala:

Probabilidade de ocorrência de risco	Alta	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.
	Média	A prevenção do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que existem.
	Baixa	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.

Cumpra-se notar que o exercício acima é teórico, e não uma realidade de risco verificada na Vilamouragest.

Por sua vez, em relação ao impacto previsível de ocorrência do risco, o indicador será utilizado de acordo com a seguinte escala:

Impacto previsível da ocorrência de riscos	Alto	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da Vilamouragest, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.
	Médio	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da Vilamouragest.
	Baixo	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou da organização.

Da conjugação do indicador “*probabilidade de ocorrência do risco*” com o indicador “*impacto previsível da ocorrência do risco*” resulta então a seguinte matriz de análise:

Matriz de aferição de nível de risco	
	Probabilidade de ocorrência

Impacto previsível		Baixa	Média	Alta
	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

Tendo em consideração a metodologia acima apresentada, foram identificados pela Vilamouragest as situações suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente PPRCIC.

8. Monitorização

A execução do presente PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- (a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- (b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPRCIC será ainda revisto pela Vilamouragest a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a sua revisão.

9. Publicidade

No prazo de 10 dias a contar da implementação do PPRCIC, a Vilamouragest publicará o mesmo na sua página web oficial, no link <https://fourseasons-vilamoura.com/>, tornando-se acessível para todos os seus Colaboradores, Fornecedores e Clientes. O PPRCIC será também afixado nas instalações do Hotel.

Quaisquer revisões ao presente PPRCIC serão igualmente publicadas e disponibilizadas na página web acima referida e nas instalações do Hotel.

ANEXO I

Matriz de aferição de nível de risco da Vilamouragest						
Departamento	Atividade	Riscos	Análise e classificação do risco			Medidas preventivas ou corretivas
			Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Grau de risco	
Direção	Desenvolvimento do negócio	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	

		Acesso indevido a informação confidencial de terceiros para obtenção de negócio	Baixa	Alto	Moderado	Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Negociação, celebração e execução de contratos com fornecedores		Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Para contratação de fornecedores de bens ou serviços, devem ser obtidas propostas de pelo menos 3 entidades diferentes;
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	
		Acesso indevido a informação confidencial de terceiros para obtenção de negócio	Baixa	Alto	Moderado	

						<ul style="list-style-type: none"> O acompanhamento da relação com fornecedores deve ser realizado por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Operações.
Negociação, celebração e execução de outros contratos	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de Código de Conduta; Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo. 	
	Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco		
	Acesso indevido a informação confidencial	Baixa	Alto	Moderado		

		de terceiros para obtenção de negócio				
Relação com entidades públicas (e.g. Câmaras Municipais, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Turismo de Portugal, etc.)		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização de quaisquer ofertas a funcionários, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com funcionários deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Os pedidos de obtenção de subsídio ou subvenção, bem como o acompanhamento dos fins para os quais estes se destinam após a sua obtenção, deverá ser realizado em conjunto por um membro da Direção e
		Realização (ou promessa) de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a outrem, para que essa pessoa abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira	Baixa	Alto	Moderado	
		Realização de comportamentos fraudulentos para efeitos de obtenção de subsídio ou subvenção	Baixa	Alto	Moderado	

		Realização de atos fraudulentos para efeitos de obtenção de subsídio ou subvenção	Baixa	Alto	Moderado	um membro do Departamento de Operações.
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fim diferente daquele a que legalmente se destina	Baixa	Alto	Moderado	
	Relação com titulares de cargos políticos, nomeadamente em Câmaras Municipais	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização de quaisquer ofertas a titulares de cargos políticos, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com funcionários deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.
	Gestão de contencioso	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta;

		ou não patrimoniais a funcionário, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				<ul style="list-style-type: none"> • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização de quaisquer ofertas a funcionários judiciais ou magistrados, incluindo presentes, descontos ou brindes; • A correspondência com funcionários judiciais ou magistrados deverá ser realizada por advogado.
	Gestão da relação com clientes do Hotel	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos pelos usos sociais, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de	Baixa	Médio	Fraco	

		um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				<ul style="list-style-type: none"> • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • A aplicação de descontos nas tarifas do Hotel deverá ser aprovada por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Operações; • Quaisquer propostas para eventos de grupo deverão ser feitas por via de correspondência escrita pelo Departamento de Recepção e Reservas.
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Médio	Fraco	
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	

Departamento de Contabilidade	Relação com entidades públicas (e.g. Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, etc.)	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização de quaisquer ofertas a funcionários, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com funcionários deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.
		Realização (ou promessa) de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a outrem, para que essa pessoa abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira	Baixa	Baixo	Mínimo	
	Realização de pagamentos	Processamento de pagamentos de forma inadequada para pagamento de oferta indevida ou vantagem patrimonial	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • Todos os pagamentos a realizar pela
		Processamento de pagamentos de forma inadequada para	Baixa	Baixo	Mínimo	

		branqueamento de capitais				Vilamouragest, acima de um valor de €500, serão feitos através de transferência bancária ou cartão bancário e devidamente registados.
	Gestão de contas a receber	Processamento de contas a receber de forma inadequada para efeitos de branqueamento de capitais	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Todos os pagamentos a receber pela Vilamouragest, num valor acima €3.000 por pessoas singulares residentes em Portugal e €10.000 pessoas singulares não residentes em Portugal e de €1.000 quando as pessoas singulares referidas atuem como empresários ou comerciantes independentemente da sua residência, deverão ser realizados através de transferência bancária ou através de cartão de débito, cartão de crédito ou cheque, sendo proibido o pagamento em numerário.
Departamento de Recursos Humanos	Processos de recrutamento	Favorecimento de candidatos em processo de recrutamento para efeitos de obtenção de vantagem indevida em negócio ou perante entidades públicas	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de Código de Conduta; Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

						<ul style="list-style-type: none"> Todos os processos de recrutamento deverão ser registados nos termos do artigo 32.º do Código do Trabalho, permitindo o acesso e análise do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
	Avaliações de desempenho	Favorecimento de trabalhadores em avaliações de desempenho para efeitos de obtenção de vantagem indevida em negócio ou perante entidades públicas	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de Código de Conduta; Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; Todos os processos de avaliação de desempenho deverão ser registados, permitindo o acesso e análise do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Departamento de Operações	Negociação e celebração de contratos com fornecedores	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de Código de Conduta; Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; É proibida a realização ou recebimento de quaisquer

		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Baixa	Mínimo	<p>ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Para contratação de fornecedores de bens ou serviços, devem ser obtidas propostas de pelo menos 3 entidades diferentes; • O acompanhamento da relação com fornecedores deve ser realizado por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Operações.
		Acesso indevido a informação confidencial de terceiros para obtenção de negócio	Baixa	Alto	Moderado	
	Relação com entidades públicas (e.g. Câmaras Municipais, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Turismo de Portugal, etc.)	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de

		pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				<p>riscos de corrupção e infrações conexas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • É proibida a realização de quaisquer ofertas a funcionários, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com funcionários deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Os pedidos de obtenção de subsídio ou subvenção, bem como o acompanhamento dos fins para os quais estes se destinam após a sua obtenção, deverá ser realizado em conjunto por um membro da Direção e um membro do Departamento de Operações.
		Realização (ou promessa) de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a outrem, para que essa pessoa abuse da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira	Baixa	Médio	Fraco	
		Realização de comportamentos fraudulentos para efeitos de obtenção de subsídio ou subvenção	Baixa	Alto	Moderado	
		Realização de atos fraudulentos para efeitos de obtenção de subsídio ou subvenção	Baixa	Alto	Moderado	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fim diferente daquele a que legalmente se destina	Baixa	Alto	Moderado	

	Relação com titulares de cargos políticos, nomeadamente em Câmaras Municipais	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização de quaisquer ofertas a titulares de cargos políticos, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com funcionários deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.
	Gestão da relação com clientes do Hotel	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais	Baixa	Baixo	Mínimo	

		ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				<p>pelos usos sociais, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • A aplicação de descontos nas tarifas do Hotel deverá ser aprovada por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Operações; • Quaisquer propostas para eventos de grupo deverão ser feitas por via de correspondência escrita pelo Departamento de Receção e Reservas.
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Alto	Moderado	
	Gestão da relação com entidades bancárias	Realização de comportamentos fraudulentos na obtenção de crédito	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

						<ul style="list-style-type: none"> • É proibida a realização de quaisquer ofertas a titulares de cargos políticos, incluindo presentes, descontos ou brindes; • Toda a documentação e correspondência com entidades bancárias deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Departamento de Operações (inclui Receção e reservas)	Gestão da relação com clientes do Hotel	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos pelos usos sociais, ou de gorjetas até um valor de €150, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro depor indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou	Baixa	Baixo	Mínimo	

		omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				<ul style="list-style-type: none"> • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • A aplicação de descontos nas tarifas do Hotel deverá ser aprovada por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Operações; • Quaisquer propostas para eventos de grupo deverão ser feitas por via de correspondência escrita pelo Departamento de Receção e Reservas.
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Alto	Moderado	
	Gestão de contas a receber	Processamento de contas a receber de forma inadequada para efeitos de branqueamento de capitais	Baixa	Baixo	Mínimo	

						transferência ou cartão de débito/crédito.
Departamento de Housekeeping	Negociação e celebração de contratos com fornecedores	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Para contratação de fornecedores de bens ou serviços, devem ser obtidas propostas de pelo menos 3 entidades diferentes; • O acompanhamento da relação com fornecedores deve ser realizado por um
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	
		Acesso indevido a informação confidencial de terceiros para obtenção de negócio	Baixa	Baixo	Mínimo	

						membro da Direção e por um membro do Departamento de HSK.
Gestão da relação com clientes do Hotel	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos pelos usos sociais, ou de gorjetas até um valor de €150, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • A colocação de tratamento VIP nas unidades de alojamento deverá ser solicitada por via de 	
	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro depor indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Médio	Fraco		
	Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o	Baixa	Médio	Fraco		

		conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				sistema implementado e documentado;
Departamento de Comidas e Bebidas	Negociação e celebração de contratos com fornecedores	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Para contratação de fornecedores de bens ou serviços, devem ser
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	
		Acesso indevido a informação confidencial	Baixa	Baixo	Mínimo	

		de terceiros para obtenção de negócio				<p>obtidas propostas de pelo menos 3 entidades diferentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acompanhamento da relação com fornecedores deve ser realizado por um membro da Direção e por um membro do Departamento de C&B.
Gestão da relação com clientes do Hotel		Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos pelos usos sociais, ou de gorjetas até um valor de €150, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; • Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro depor indicação ou conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Médio	Fraco	

		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Médio	Fraco	<p>seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> As ofertas a clientes devem ser devidamente documentadas e autorizadas por um Dutty manager;
Departamento de Manutenção	Negociação e celebração de contratos com fornecedores	Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de Código de Conduta; Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de brindes de valor insignificante, que devem ser devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo; Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente
		Solicitação ou aceitação (ou solicitação ou aceitação de promessa), para si ou para terceiro, de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais indevidas, por si ou por interposta pessoa, para prática de ato ou omissão	Baixa	Médio	Fraco	

		que constitua uma violação dos seus deveres funcionais				arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo;
		Acesso indevido a informação confidencial de terceiros para obtenção de negócio	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> • Para contratação de fornecedores de bens ou serviços, devem ser obtidas propostas de pelo menos 3 entidades diferentes; • O acompanhamento da relação com fornecedores deve ser realizado por um membro da Direção e por um membro do Departamento de Manutenção.
Gestão da relação com clientes do Hotel		Realização de ofertas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais (ou a sua promessa) indevidas, por si ou por interposta pessoa, para que outrem pratique ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Código de Conduta; • Realização de ações de formação e sensibilização na área da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; • É proibida a realização ou recebimento de quaisquer ofertas, com exceção de com exceção de brindes de valor insignificante, admitidos pelos usos sociais, ou de gorjetas até um valor de €150, que devem ser devidamente
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionário, ou a terceiro depor indicação ou conhecimento deste, por	Baixa	Médio	Fraco	

		si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação				comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo;
		Realização (ou promessa) de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, por si ou por interposta pessoa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Toda a documentação e correspondência deverá ser devidamente arquivada, permitindo o seu acesso e análise pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo;